



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DFAT N° 004/2018

*Estabelece regime especial para dispensa de emissão de nota fiscal de serviços para os contribuintes prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*

O Diretor de Fiscalização e Auditoria Tributária da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, doravante denominado “Diretor”, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, mormente o disposto no art. 82 da Lei 1.310/66; arts. 76 a 78 do RISSQN baixado pelo Dec. Municipal nº 4.032/81 e artigo 3º da Portaria SMFA 008/2009 e considerando que a Lei Estadual nº 22.796/2017 em seu artigo 89, parágrafo único, autorizou o acréscimo do valor do ISS ao custo dos serviços notariais e de registro,

### **DETERMINA:**

Art. 1º. Fica instituído regime especial aos Cartórios de Belo Horizonte para cumprimento de obrigação acessória em face do ISSQN, nos termos fixados nesta I.S.

Art. 2º. O regime especial consistirá na utilização dos dados declarados mensalmente na Declaração de Apuração da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ dos quais se extraem os valores dos emolumentos brutos correspondentes a cada ato praticado.

Art. 3º. A base de cálculo do ISS é o valor do emolumento bruto, incluída neste a parcela relativa ao repasse do ISS de que trata o parágrafo único do artigo 89 da Lei Estadual nº 22.796/2017, deduzido do valor referente ao RECOMPE.

Parágrafo único: tratando-se de Cartórios de Registro de Pessoas Naturais ou de Registro de Imóveis, também será agregado à base de cálculo o valor recebido a título de compensação de atos gratuitos.

Art. 4º. A adesão ao regime especial está condicionada:

- I) à imediata exibição e entrega da cópia da DAP/TJMG ao Fisco, quando solicitado;
- II) à apresentação da tabela de emolumentos contendo indexação aos códigos dos atos praticados, para efeito de conferência de valores declarados nas DAP/TFJ, quando solicitado;
- III) tratando-se de Cartórios de Registro de Pessoas Naturais ou de Registro de Imóveis, à apresentação de demonstrativo de recebimento de valores a título de compensação de atos gratuitos, quando solicitado.

Art. 5º. A adesão ao regime dar-se-á a partir da competência abril/2018, sendo que os Cartórios que aderirem a ele estarão dispensados da emissão da nota fiscal de serviços ou nota fiscal de serviços eletrônica.

Art. 6º. Persiste a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços em relação a serviços tomados.

Art. 7º. Para recolhimento do ISSQN deverá ser emitida a guia pelo Portal do BHISSDIGITAL, acessível em [www.pbh.gov.br/bhissdigital](http://www.pbh.gov.br/bhissdigital), opção “Movimento Econômico”.

Art. 8º. Este regime será revisto oportunamente, em razão da criação de sistema para recepção eletrônica dos dados declarados na DAP/TFJ, com prévia notificação aos titulares de cartórios.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA TRIBUTÁRIA

Art. 9º . A adesão ao regime especial implica no cancelamento do regime de recolhimento do ISS por estimativa, a partir do deferimento do regime especial.

Art. 10 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 11 . Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

  
Edgar do Carmo Ferreira  
Diretor de Fiscalização e Auditoria Tributária

